

Poder soberano e biopolítica no combate às drogas no Brasil

Raphael Rodrigues Sanches

Luiz Carlos da Rocha

Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP

Resumo: Nas duas ou três últimas décadas tornou-se comum o debate em torno dos malefícios produzidos pelo comércio e uso de substâncias ilícitas no Brasil. O “problema das drogas”, como ficou mundialmente conhecido nos discursos oficiais e midiáticos, passou a ser, se não o único, ao menos o mais importante determinante de uma série de mazelas sociais que atingem tanto os países ricos (classificados de consumidores), quanto os países pobres (os produtores e exportadores das “diabólicas substâncias”). Essa situação que, nos dias de hoje, afigura-se como extremamente perniciososa pode ser melhor entendida resgatando-se alguns elementos da história de sua constituição. Nesse sentido, traçamos uma sucinta história da proibição das drogas em âmbito mundial e nos valemos do conceito foucaultiano de biopoder e o de tanatopolítica da “Guerra às Drogas” desenvolvido por André Saldanha Costa para tecer breves comentários sobre o “problema das drogas” no Brasil. Nessa primeira aproximação, podemos afirmar a importância desses dois conceitos para o entendimento da “vida despolitizada” dos traficantes de drogas, bem como das políticas governamentais, tanto jurídicas quanto da saúde, voltadas a essa questão.

Palavras-chave: biopolítica; drogas ilícitas; guerra às drogas.

1. Introdução

Curioso esse, o “problema das drogas”, o problema erigido em torno de algumas substâncias psicotrópicas que teriam a sua produção, a sua comercialização e o seu consumo proibidos ao longo do século XX. Talvez sejam ainda mais surpreendentes as dimensões mundiais alcançadas por esse problema, ao ponto de Ronald Reagan em sua declaração de “guerra às drogas”, ter afirmado que essas substâncias são um dos maiores inimigos das sociedades ocidentais.

Nesse período, os operadores das drogas (Costa, 2007), de um lado os traficantes e do outro os usuários, foram responsabilizados por uma série de mazelas sociais. Foram colocados na conta do uso de drogas ilícitas um sem fim de vidas perdidas, de lares desfeitos, de ruas inseguras, de serviços públicos de saúde sobrecarregados, de governos e aparelhos estatais corruptos. (Vargas, 2001, p. 25).

No Brasil, as políticas públicas antidrogas seguem as diretrizes firmadas nas convenções internacionais que tratam do assunto. Entretanto, o combate às drogas no Brasil apresenta uma característica peculiar: a alta letalidade das ações de repressão ao tráfico. Segundo Costa (2007), as políticas antidrogas brasileiras se convertem em uma tanatopolítica operada pelas instituições policiais.

O escopo deste trabalho é o de apontar alguns elementos para a discussão dessa assertiva feita por Costa (2007); ou melhor: o objetivo deste trabalho é o de discutir em que medida é possível e útil considerar que a política de combate às drogas no Brasil, uma sociedade de ordenamento biopolítico, resume-se a uma tanatopolítica.

2. Alguns apontamentos sobre a constituição do “problema das drogas”

Há cerca de um século podia-se encontrar facilmente a venda nas farmácias de grande parte dos países ocidentais pastilhas de cocaína e cigarros indianos de maconha. (Mansur & Carlini, 1993). Nenhuma das substâncias psicotrópicas hoje elencadas sob a rubrica “drogas”, de uso medicinal ou não, era objeto de controle estatal, não cabendo qualquer tipo de sanção legal para quem as produzisse, as comercializasse ou as consumisse. O controle sobre o uso dessas substâncias era regido, tão somente, por códigos morais.

A constituição do “problema das drogas”, o problema constituído em torno de algumas substâncias que passariam a ter sua circulação e seu consumo proibidos, tem sua gênese, como relatam os estudos de Scheerer (1993) e Escotado (1994), relacionada ao que se tornou conhecido como “problema do ópio”. Durante o século XIX houve, sobretudo na China e nos EUA, uma popularização do consumo de ópio e de seus derivados, principalmente a morfina e o láudano. Os altos índices de consumo dessas substâncias, que preocupavam as autoridades desses países, fizeram com que, sob a iniciativa do governo norte-americano, fossem convocadas as primeiras comissões internacionais para tratar do “problema do ópio”.

Na China, a expansão do consumo de ópio esteve ligada, sem dúvida, ao incentivo comercial prestado pelos ingleses. O costume de fumar ópio havia sido introduzido, entre os chineses, pelos portugueses no início do século XVIII. Esse hábito seria consolidado e explorado pelos ingleses em seu especial interesse pelo chá. Explica-se: a China era praticamente a única produtora de chá e não se interessava por nenhum produto inglês, exceto a prata e o ópio. Desse modo, não querendo pagar o chá com pratarias, a Companhia das Índias Orientais introduziu o cultivo de papoulas e a produção de ópio na Índia, em sua possessão de Bengala, de onde passou a monopolizar a produção e o comércio de ópio no sul asiático e a inundar a China com esse produto (Vargas, 2001, p. 197). Como resultado dessa incitação mercantil inglesa, as importações anuais de ópio na China passaram, durante o século XIX, de 200 para 6.500 toneladas, segundo as estimativas de Reins (1991), citado por UNODC (2008, p. 175).

Paralela a situação no sudeste asiático, houve nos Estados Unidos um considerável aumento do consumo de derivados de ópio, que faziam parte da composição de diversos medicamentos de livre comércio naquele país. A morfina, utilizada como anestésico nos campos de batalha na Guerra da Secessão (1861-1865), também não demoraria a ter seu uso difundido entre a população norte-americana. O consumo de ópio entre os norte-americanos iniciou-se, a partir da segunda metade do século XIX, com o contato com povos do sudeste asiático, que se deu pela migração de contingentes populacionais chineses para a construção de linhas férreas na costa oeste americana e com a invasão militar americana às Filipinas. (Vargas, 2001, p. 198).

À discussão do “problema do ópio” foram dedicadas duas convenções internacionais, a Convenção Filipina do Ópio (1903) e a Convenção de Xangai (1909). Nessas duas convenções lideradas pelos EUA, contrariando principalmente os interesses ingleses, foram elaboradas recomendações internacionais para o controle dessa substância e de seus derivados. Até então, as atenções internacionais estavam voltadas apenas para o “problema do ópio”.

Em 1910 reúne-se em Haia uma conferência que tinha somente o intuito de oficializar as resoluções adotadas um ano antes em Xangai. Porém, antecipando as perdas políticas e econômicas que teriam nesta conferência, os ingleses fazem uma exigência para dela participar: a inclusão, na pauta de discussões, da cocaína. Evidentemente, o intuito inglês era o de diminuir o debate em torno do ópio e, ao mesmo tempo, lesar política e economicamente a Alemanha, na medida em que a cocaína era um fármaco de alta tecnologia, produzido apenas pelos laboratórios alemães.

Foi em Setembro de 1910 que a palavra cocaína foi pela primeira vez introduzida no discurso internacional sobre o controle do ópio, quebrando assim a restrição das conferências e convenções internacionais ao tema do ópio e dos opiáceos e introduzindo à força a questão dos alcalóides industrializados, ameaçando os interesses econômicos de países como a Alemanha, que lucravam não com a exportação de matéria prima, ou quase não elaborada (como a exportação de ópio da Índia para a China) mas com a exploração de produtos farmacêuticos de ‘alta tecnologia’. (Scheerer, 1993, p.174)

A Alemanha, apesar dos riscos que corria, aceitou as condições impostas pelos ingleses e viu suas posições serem vencidas: ao final da Conferência de Haia, constava na lista de substâncias cuja produção, comércio e consumo estavam proibidos, a cocaína.

Segundo Scheerer (1993), a inclusão da cocaína na lista de substâncias proibidas “foi instrumental na transformação do problema do ópio no problema das drogas”(p.189). Instrumental na medida em que abriu precedentes para a discussão do controle internacional de quaisquer substâncias, uma vez que não havia um “problema da cocaína” a ser discutido, como havia o “problema do ópio”.

A forma como se deu a inclusão da cocaína na pauta dos debates internacionais, assim como a forma pela qual se daria a inclusão das demais substâncias nas conferências subseqüentes, demonstra a presença de diversos vetores, de um campo de forças em permanente disputa, no qual o discurso médico, embora privilegiado, não é hegemônico.

Ou seja, o saber médico, embora tenha subsidiado os discursos proibicionistas sobre drogas desde as primeiras conferências, não é o único determinante da criminalização das drogas. Há, ainda, questões morais, características dos movimentos de temperança norte-americanos, presentes nas práticas e discursos oficiais. Segundo Scheerer (1993),

Em 1909, claramente, o governo dos EUA – conclamado pela delegação chinesa em Xangai a liderar ‘ a grande cruzada moral do século XX’ em nome da ‘eterna lei do céu’, assim como da ‘consciência cristã’ – posicionou-se pela imediata proibição do uso não médico do ópio. (p. 172).

Em linhas gerais, as diretrizes da atual política internacional sobre drogas, ainda segundo Scheerer (1993), estão postas desde as primeiras conferências. Elas se resumem à proibição do uso não médico de quaisquer substâncias psicotrópicas.

O “problema das drogas” atinge seu paroxismo a partir da “war on drugs” declarada no governo Reagan. Em 1986 é editada a “*National Security Decision Directive on Narcotics and National Security*” (NSDD-221), que declarava, no contexto

da Guerra Fria, que o narcotráfico ao lado comunismo eram as principais ameaças aos EUA e ao hemisfério ocidental: estava anunciada a “War on Drugs” (Rodrigues, 2001, p.215). Sob o jugo da guerra às drogas justificou-se, por exemplo, a ocupação da Cidade do Panamá e a captura do então presidente da República Panamenha, Manuel Noriega. A acusação que pesava sobre ele já não era conspiração comunista, recorrente incriminação da guerra fria, mas um crime de nova ordem: conspiração por tráfico de drogas. (Rodrigues, 2002, p. 103).

Sobre forte influência das discussões geradas em torno da “*War on Drugs*”, o tráfico de drogas no Brasil é elevado à categoria de crime hediondo nos termos do artigo 5º, inciso XLIII da Constituição Federal de 1988, figurando ao lado de crimes como a tortura e o terrorismo. O combate ao tráfico de drogas passa a ser, a partir de 1988, uma norma constitucional, incluída entre as cláusulas pétreas, ou seja, um dispositivo constitucional que não poder ser revisto.

O tom intolerante dos discursos proibicionistas ainda é soberano nas políticas sobre drogas brasileiras, apesar das recentes modificações nas legislações antidrogas, como a extinção da pena privativa de liberdade para os usuários de drogas, prevista na lei 11.343/2006.

3. Uma tentativa de compreensão: poder soberano e biopolítica no combate às drogas no Brasil

Analisando as produções legislativas brasileiras referentes ao controle de drogas no período de 1982 a 2002, Costa (2007) oferece uma importante contribuição para a compreensão do combate às drogas no Brasil. Dialogando principalmente com Agamben (2002; 2004), Costa (2007) tece considerações sobre a possibilidade de a política de combate às drogas funcionarem como um mecanismo de manutenção do estado de exceção instaurado pela ditadura brasileira, em um ordenamento estatal que seria predominantemente biopolítico. Dessa forma, o estado de exceção sob o paradigma biopolítico garantiria a continuidade de formas de autoritarismo no interior de um regime democrático.

Para compreender as hipóteses formuladas por Costa (2007), se faz mister situá-las no pensamento de Giorgio Agamben. Este autor constrói sua obra procurando estabelecer um ponto de convergência entre as análises microfísicas do poder desenvolvidas por Foucault e a obra de Hanna Arendt sobre o totalitarismo. Segundo Agamben (2002), há um problema teórico-metodológico na obra desses dois autores. Por um lado, Arendt não se ateu ao fato de que os totalitarismos modernos foram erigidos em torno de uma concepção e organização biopolítica da sociedade. Por outro lado, Foucault desenvolveu seus estudos sobre o poder em sua dimensão microfísica, o que fez com em suas análises não fossem privilegiadas as grandes estruturas dos estados totalitários do século XX.

Agamben (2002) toma de empréstimo o conceito foucaultiano de biopolítica, atribuindo-lhe sentido um tanto diverso. Biopolítica, segundo Agamben (2002), é o exercício do poder soberano de morte sobre a “vida nua”, a vida despolitizada,

destituída de seu valor jurídico, a vida do *homo sacer*¹: “nem a simples vida natural, nem a vida social, mas a vida nua ou vida sacra, é esse o pressuposto sempre presente e operante da soberania.” (p. 113).

O controle biopolítico, assim definido por Agamben (2002), teria nos campos concentração, na declaração mais perversa do estado de exceção, na total despolitização da vida, sua maior expressão e seu paradigma. Segundo Agamben (2002, p. 187), o campo de concentração e não a cidade serve como paradigma biopolítico do ocidente. Após a experiência nazista, afirma Agamben (2002), o estado de exceção deixou de ser uma medida extraordinária e localizada, utilizada somente em casos limites, para se tornar um instrumento regular para o exercício do poder soberano em nome da segurança.

“Ao longo de uma gradual neutralização da política e a progressiva capitulação das tarefas tradicionais do Estado, a segurança tornou-se o princípio básico da atividade do Estado. O que costumava ser uma entre diversas medidas definidas da administração pública até a primeira metade do século XIX agora se tornou o único critério de legitimação política. O pensamento da segurança traz, dentro de si, um risco essencial. Um estado que tem a segurança como única tarefa e origem de legitimidade é um organismo frágil; ele sempre pode ser provocado pelo terrorismo para se tornar ele próprio terrorista. (...) Quando a política do modo como era compreendida pelos teóricos da “ciência da polícia” do século XVIII, se reduz à polícia, a diferença entre Estado e terrorismo corre o risco de desaparecer. No fim, a segurança e o terrorismo podem formar um sistema fatalmente único, no qual justificam e legitimam todas as ações uns dos outros (...) Uma vez que exigem constante referência a um estado de exceção, as medidas de segurança funcionam no sentido de uma crescente despolitização da sociedade.” (2002, p. 145-6).

É nesse sentido que Costa (2007) retoma as análises empreendidas por Agamben para relacionar as políticas brasileiras de combate às drogas à manutenção do estado de exceção característico do autoritarismo do regime militar. É em nome da segurança pública, do permanente estado de emergência fundado pela “guerra às drogas”, do combate ao “poder paralelo” criado pelo tráfico de drogas, que se justifica a suspensão, ainda que temporária, dos direitos civis de uma camada da população nas ações policiais.

Assim, o estado de exceção e a “guerra às drogas” se constituem como um dispositivo biopolítico que estatui um sistema de auto-referencial que cria e reifica novas “emergências” à vontade do poder soberano. (...) O efeito desta política é a alta letalidade da aplicação do direito de polícia, derivada desta concepção bélica de “guerra às drogas”. (Costa, 2007, p. 151-152).

Enfim, Costa (2007) considera que o controle biopolítico erigido em torno da “guerra às drogas” no Brasil assume um caráter de tanatopolítica, na medida em que privilegia os meios repressivos de controle dessas substâncias, investindo os aparatos policiais de poder soberano. A tanatopolítica das drogas no Brasil seria um dispositivo de controle social “por excelência”, pois permitiria desenvolver o controle e a

¹ Agamben (2002) toma de empréstimo do direito romano o termo *homo sacer* (sacro, porém matável) para designar a vida que pode ser extinta sem que com isso se cometa um homicídio, a “vida nua”, a vida desqualificada e despolitizada.

subordinação de todas as classes sociais, ainda que de maneira diferenciada, ao poder soberano.

Esta diferenciação está na forma como o poder soberano aplica suas disposições no intuito de converter todos os sujeitos: criando imagens do terror que sustentam a fantasia da “constante situação de emergência na segurança pública” para as classes médias e altas, que tem por efeito, a legitimação da aplicação de uma metodologia de extermínio seletivo das camadas mais pobres. O fator que aproxima classes sociais, tão díspares sócio-economicamente, é que ambas estão submetidas à tanatopolítica do *perinde ac cadaver*: o poder soberano, em estado de exceção permanente, decide sobre o valor da vida e da morte de todos os seus sujeitos. (Costa, 2007, p. 151).

4. Para situar a discussão: alguns apontamentos sobre a soberania e o biopoder na obra de Foucault

Soberania e biopoder são dois diagramas gerais do poder que surgem em estratos históricos diferentes, com objetos e objetivos diversos. Essas duas formas de organização do poder articulam tecnologias bem diferentes, ou até mesmo opostas, no que toca à vida. Enquanto o poder soberano sobre a vida incide no direito de dispor da vida do súdito, o biopoder tem por objetivo majorar a vida, estendê-la, qualificá-la, organizá-la, extrair dela o seu máximo potencial.

Segundo Foucault (1976/2005a), o poder soberano sobre a vida de seus súditos deriva do “*patria potestas*” romano, do direito do pai de dispor da vida de seus filhos ou de qualquer outro membro da família, como os escravos. Certo que é uma forma atenuada desse direito, pois o soberano só podia matar um súdito quando este representasse um perigo, quando se sublevasse, quando desrespeitasse uma lei: nestes casos, cabia a pena capital. Portanto, a um perigo interno, a uma ameaça direta ao príncipe, responde-se com um direito direto sobre a vida: mata-se o súdito a título de punição. Ou também, quando o reino fosse ameaçado por um inimigo externo, o príncipe tinha o direito de convocar seus súditos para defender o seu território. Nesse caso, justifica-se expor a vida dos súditos em uma guerra pela defesa do reinado. Um poder indireto de causar a morte, expondo-lhes a vida.

Em ambos os casos, o poder do soberano de provocar a morte ou de expor à morte seus súditos é um poder de usurpação, subtração, onde a vida é tomada somente como possibilidade de morte. (Foucault, 1976/2005a, p. 127).

O poder era, antes de tudo, nesse tipo de sociedade, direito de apreensão das coisas, do tempo, do corpo e, finalmente, da vida; culminava com o privilégio de se apoderar da vida para suprimi-la. (Foucault, 1976/2005a, p. 128)

Contudo, surgem, a partir do final do século XVII, novas tecnologias de poder que tomam a vida como objeto, tecnologias estas centradas no corpo, no corpo entendido como máquina, como organismo dotado de capacidades a serem maximizadas e extraídas. O objetivo dessas tecnologias, agrupadas por Foucault sob o nome de poder disciplinar, é tornar os corpos úteis e dóceis: úteis economicamente e dóceis politicamente. Elas se desenvolveram principalmente em torno de instituições como a escola, o hospital, o quartel, a oficina, sob a forma de treinamento e vigilância

constantes. Como essas tecnologias centradas nos corpos humanos só tomam em consideração a massa, o coletivo, a população, na medida em que essas redundem em um conjunto de corpos, em um conjunto de indivíduos, Foucault (1976/2005a) denominou-as de anátomo-política do corpo humano. O biopoder, esse poder que incide sobre a vida, não mais para eliminá-la, mas para majorá-la, desenvolve-se primeiramente sobre a forma de uma anátomo-política amparada pelos mecanismos de poder que caracterizam as disciplinas.

As disciplinas vão trazer um discurso que não será mais o da lei derivada da estrutura jurídica da soberania, mas o de uma regra “natural”, um código de condutas que não faz referência ao edifício teórico do direito, mas ao campo das ciências humanas, isto é, a norma. Se, atualmente, esse poder disciplinar se exerce, ao mesmo tempo, através das técnicas disciplinares e do direito, ou melhor, que os discursos nascidos da disciplina – que correspondem, em geral, ao horizonte teórico das ciências humanas – tenham colonizado as práticas jurídicas, só faz corroborar a potência dos procedimentos de normalização presentes hodiernamente nas sociedades. (Foucault, 1976/2005).

O poder disciplinar representou, então, a primeira forma de mudança, de acomodação do poder soberano. Com certa defasagem cronológica, começam a surgir, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII, outros mecanismos de poder que tomam a vida como alvo. Não a vida do organismo, mas a vida da espécie, a massa dos seres humanos que habitam um espaço, a população. Tendo como eixo o conceito de população, desenvolve-se a biopolítica, cujos objetivos são os gerir a vida, não a vida do indivíduo, de cada indivíduo isoladamente, mas de cada indivíduo somente na medida em que este é parte de uma população, em última análise, da espécie humana.

Enquanto a anátomo-política age no indivíduo, no corpo do indivíduo adestrando-o, a biopolítica age no ambiente, regulamentando as ações humanas, tomando em consideração as virtualidades, os acasos do humano encarado como espécie, como ser biológico integrado a uma espécie. Conforme Foucault (1976/2005, p. 297), a biopolítica

[...] é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma População que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa, portanto, não o treinamento individual mas pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase; a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos. Logo, uma tecnologia de treinamento oposta a, ou distinta de uma tecnologia de previdência; uma tecnologia disciplinar que se distingue de uma tecnologia previdenciária ou regulamentadora; uma tecnologia que é mesmo, em ambos os casos tecnologia do corpo, mas, num caso, trata-se de uma tecnologia em que o corpo é individualizado como organismo dotado de capacidades e, no outro, de uma tecnologia em que os corpos são recolocados nos processos biológicos de conjunto.

Os procedimentos implantados pela biopolítica tomam como base as previsões, as estimativas estatísticas e intervêm, sobretudo, nos determinantes de fenômenos gerais, tais como a natalidade, a morbidade, a longevidade, a mortalidade. “Vai ser preciso modificar, baixar a morbidade; vai ser preciso encompridar a vida; vai ser preciso estimular a natalidade.”(Foucault, 1976/2005, p. 293).

O biopoder tem, portanto, na medicina um saber-poder privilegiado, pois este integra fenômenos particulares e globais, incidindo ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, “sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores.” (Foucault, 1976/2005, p.302).

Nessa sociedade caracterizada pelo biopoder em sua dimensão biopolítica, a função do estado é prioritariamente, segundo Foucault (1978/2008), instituir mecanismos de segurança para gerir, para garantir e melhorar a segurança dos processos econômicos e dos processos intrínsecos à população: natalidade, mortalidade, saúde, criminalidade.

Em suma, enquanto na soberania há uma divisão de tipo binário entre permitido e proibido, nos mecanismos disciplinares a lei (ou a norma) é enquadrada por mecanismos de vigilância e correção (técnicas policiais, médicas, psicológicas) para uma eventual transformação do indivíduo. No dispositivo de segurança, a infração ou o crime, enfim, uma anormalidade, é inserida numa série de acontecimentos prováveis, de onde se estabelece uma média considerada ótima, para se fixar os limites do aceitável.

A soberania se exerce sobre um território (sobre o conjunto dos bens e riquezas pertencentes a ele, tais como os súditos), a disciplina sobre os corpos dos indivíduos e os mecanismos de segurança sobre o conjunto da população. Em linhas gerais, a primeira tem por objetivo o enriquecimento do príncipe; a segunda a transformação, a adequação dos indivíduos; e a última, a maximização dos elementos positivos e a minimização dos riscos e inconvenientes dos processos característicos da população, tendo em conta que nunca serão eliminados. (Foucault, 1978/2008, p. 11).

Esses regimes de poder não são estanques. Quando Foucault diz que o biopoder é a economia geral de poder de nossa sociedade, não quis dizer que é a única forma de sua apresentação. Não se trata da substituição de uma sociedade de soberania por uma sociedade disciplinar e, enfim, por uma sociedade biopolítica. Na modernidade o poder soberano, a disciplina e a biopolítica se articulam. (Foucault, 1978, p. 11).

No entanto, o poder de matar, esse poder soberano sobre a vida não responde mais, na modernidade, numa sociedade que se configura pelo biopoder, à estrutura própria da soberania, ao edifício jurídico. Como se pode matar em uma sociedade cujo princípio norteador das atividades do Estado é baseado em algo como a biopolítica, como o biopoder? Nunca se matou tanto, nunca as guerras fizeram tantas vítimas, nunca tantas pessoas morreram de doenças cuja cura é conhecida. Como, enfim, se pode matar ou desejar a morte numa sociedade que tem por finalidade preservar a vida e extrair dela seu máximo potencial? A essa pergunta Foucault responde: evocando o racismo de estado, o racismo de tipo biológico. Esse racismo, que é diferente do racismo étnico, teve seu início ligado às empresas coloniais. Como se pôde exterminar, fazer um verdadeiro genocídio das populações nativas? Somente na medida em que sua eliminação representasse a sobrevivência e a purificação da raça colonizadora.

E pode-se compreender também por que o racismo se desenvolve nessas sociedades modernas que funcionam baseadas no modo do biopoder; compreende-se por que o racismo vai irromper em certo número de pontos privilegiados, que são precisamente os pontos em que o direito à morte é necessariamente requerido. O racismo vai se desenvolver com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador. Quando for preciso matar pessoas, matar populações, matar civilizações, como se poderá fazê-lo, se

se funcionar no modo do biopoder? Através dos temas do evolucionismo, mediante um racismo.(Foucault, 1976/2005, p. 307).

Da mesma forma, como se justifica a pena capital nesse tipo de sociedade? Certamente, não é evocando a gravidade do crime, mas a monstruosidade e incorrigibilidade do criminoso. A pena capital não funciona como uma punição, como um castigo: ela representa a eliminação de um perigo biológico, de um perigo à população em geral. A morte desse criminoso significa, em certa medida, a sobrevivência do grupo. Esse discurso de tipo racista é travado, portanto,

[...] a partir de uma raça considerada como sendo a verdadeira e a única, aquela que detém o poder e aquela que é titular da norma, contra aqueles que estão fora dessa norma, contra aqueles que constituem tantos outros perigos para o patrimônio biológico. E vamos ver, nesse momento, todos os discursos biológico-racistas sobre a degenerescência, mas também todas as instituições que, no interior do corpo social, vão fazer o discurso da luta das raças funcionar como princípio de eliminação, de segregação e, finalmente, de normalização da sociedade. (Foucault, 1978/2008, p. 72-73);

Enfim, os temas relacionados ao racismo de tipo biológico, à eliminação e à purificação das raças, surgem toda vez que o Estado requer o direito de exercer seu poder soberano sobre a vida da população. “A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo.” (Foucault, 1976/2005, p. 309).

5. Biopolítica ou tanatopolítica no combate às drogas no Brasil?

Evidentemente, ao se tomar a “guerra às drogas” em seu caráter repressivo, a tanatopolítica descrita por Costa (2007), que retoma os pressupostos de Agamben (2002; 2004), parece se oferecer como um modelo de inteligibilidade para o “problema das drogas” no Brasil. A alta letalidade das ações policiais, as chacinas parecem corroborar esse paradigma da ação estatal.

O paradigma das ações policiais parece ser correlato ao do campo de concentração, desse estado de exceção declarado *in loco*. Poder ser morto pelo simples fato de ser judeu se iguala a poder ser morto por ser traficante nessa biopolítica tanatológica em que se transformou a repressão ao tráfico de drogas no Brasil. As ações policiais também podem ser entendidas, de maneira semelhante, ao se evocar o tema do racismo de estado, do racismo biológico, desenvolvido por Foucault (1976/2005; 1976/2005a): evocando o racismo de estado, como foi visto, justifica-se a ação do poder soberano de morte em uma sociedade que funciona ao modo do biopoder, da biopolítica. Sob esta perspectiva, o traficante pode e deve ser morto na medida em que representa um perigo à população em geral.

Costa (2007) limitou sua análise das políticas brasileiras de combate às drogas à repressão ao tráfico. Sua justificativa para a realização desse recorte é a seguinte:

[...] devido às desigualdades inerentes ao próprio capitalismo e ao sistema internacional, os operadores do discurso, (des)atentos às vicissitudes da própria conjuntura, passam a não mais enfatizar os aspectos morais, jurídicos e sanitários do problema, voltando a atenção para o problema econômico e estratégico que o “tráfico”(comércio) de drogas havia se tornado segundo os efeitos próprios do funcionamento da proibição. (Costa, 2007, p. 130).

Entretanto, o combate às drogas ilícitas no Brasil a exemplo do que ocorre em outras partes do mundo, não se resume à repressão à produção e ao comércio dessas substâncias. Há, afora o tratamento de usuários, medidas de prevenção ao tráfico e ao consumo drogas ilícitas, previstas em lei² e realizadas por entidades assistenciais, religiosas, militares e policiais, desportivas, ONGs, dentre outras. Essas ações são direcionadas para a redução dos fatores de risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção, através de incentivo à prática de esportes, atividades culturais e capacitação profissional. Além desses, destacam-se os programas de prevenção ao uso de substâncias ilícitas realizados entre crianças e jovens nas escolas, promovendo uma educação contra essas substâncias.

O essencial de uma política antidrogas, em uma sociedade cuja economia geral do poder é biopolítica, nos termos elaborados por Foucault (1976/2005; 1976/2005a), parece não ser o exercício do poder soberano. O que há de inovador na biopolítica é justamente a gestão da vida, a gestão do “como” da vida. Toda essa série de procedimentos, de práticas disciplinares e regulamentadoras, descritas acima, escapam a uma análise do poder repressor, a uma análise do poder baseadas no edifício da soberania.

Apresentar essa biopolítica que se transmuta em tanatopolítica, formuladas nos termos de Agamben (2002), como organizadora do combate às drogas no Brasil parece

² Lei nº. 10.409, de 11 de janeiro de 2002 e lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

ser fruto de um recorte, da análise centrada na repressão ao tráfico. A tanatopolítica parece se articular, nos termos de um racismo biológico, às demais práticas disciplinares e regulamentadoras, de normalização, presentes nas políticas antidrogas brasileiras.

6. Considerações finais

A análise empreendida por Costa (2007), que retomam as formulações desenvolvidas por Agamben (2002; 2004), que, em linhas gerais se resume ao exercício do poder soberano sobre a “vida nua”, sobre a vida despolitizada, é muito importante ao apontar que o traficante no Brasil aparece como o correlato do *homo sacer* romano: pode-se matá-lo sem que se cometa homicídio, ou melhor: o adjetivo traficante subsume o sujeito de direitos, o cidadão, tornando sua morte algo justificável e, até mesmo, desejável.

Entretanto, o combate às drogas no Brasil parece ter outras importantes frentes. Como foi visto, toda uma série de outros mecanismos coercitivos e corretivos, de práticas disciplinares e regulamentadoras, coordenadas por uma lógica biopolítica, estão presentes nas políticas antidrogas implantadas no Brasil. Apesar da tanatopolítica empreendida pelas ações policiais ser um importante componente do combate às drogas no Brasil, não é, certamente, seu elemento diretor. O que esse exercício do poder soberano revela é, tão somente, a face mais cristalina de um mecanismo de exclusão e morte criado em torno de algumas substâncias que se resolveu por proibir ao longo do século XX.

Sanches, R. R., Rocha, L. C. (2010) Sovereign power and biopolitics in the fight against drugs in Brazil. *Revista de Psicologia da UNESP* 10(1), 39-61.

Abstract: In the last two or three decades has become common the debate on the harmful effects produced by trade and use of illicit substances in Brazil. The "drug problem" as it became known worldwide in official and media discourses, has become, if not the only, at least the most important determinant of a series of social ills that affect both the rich countries (classified as consumers), and the poor countries (the producers and exporters of these "evil substances"). This situation that today is extremely pernicious, may be better understood through some elements of the story of its constitution. In this sense, we draw a succinct history of drug prohibition worldwide and we use the Foucauldian concept of biopower and the concept of "death policy" designed by André Saldanha Costa to comment briefly on the "drug problem" in Brazil. In this initial approach, we can affirm the importance of these two concepts for the understanding of the "depoliticized life" of drug traffickers as well as the governmental policies, both legal and health focused on this issue.

Keywords: biopolitics; illicit drugs; war on drugs.

7. Referências

- Agamben, G. (2002). *Homo Sacer – Poder soberano e vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG.
- Agamben, G. (2004). *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo.
- Costa, A. S. (2007). *A regra da exceção: poder soberano e biopolítica na “guerra às drogas”*. Dissertação de Mestrado não publicada, Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade Federal Fluminense.
- Escohotado, A. (1994). *Las Drogas: de los orígenes a la prohibición*. Madri: Alianza Editorial.
- Foucault, M. (2005). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes. (Curso dado no Collège de France em 1976)
- Foucault, M. (2005a). *História da sexualidade I: a vontade de saber* (16ª ed.). São Paulo: Edições Graal. (Trabalho original publicado em 1976)
- Foucault, M. (2008). *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes. (Curso dado no Collège de France em 1978)
- Mansur, J., & Carlini, E. (1993). *Drogas, subsídios para uma discussão*. São Paulo: Editora Brasiliense.
- Reins, T. D. (1991). The Opium Suppression Movement in China. *Modern Asian Studies*, 25(1), 141-165.
- Rodrigues, T. (2002). A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. *São Paulo em Perspectiva*, 16, 102-111.
- Scheerer. S. (1993). Estabelecendo o controle sobre a cocaína (1910-1920). In GONSALVES.O .D. & BASTOS.F.I. “Drogas é legal? Um debate autorizado.” Rio de Janeiro: Imago.

UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime) (2008). World Drug Report. Acesso em 23/10/2008, disponível em: www.unodc.org

Vargas, E. V. (2001). *Entre a extensão e a intensidade: corporalidade, subjetivação e uso de “drogas”*. Tese de doutorado não publicada, Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFMG, Belo Horizonte.

Recebido em: 29 de julho de 2010
Aprovado em: 25 de julho de 2011